



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º

= **LEI Nº 649/60** =

O cidadão DR. RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito Municipal de Garça, no uso de - suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei :-

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, imóvel para construção da Casa da Lavoura e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Garça, autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº. 12.762, de 4 de janeiro de 1.957, nele se construir prédio para funcionamento da Casa da Lavoura de Garça, a saber:

"Um terreno de forma quadrangular, medindo trinta metros para a rua Sargento Wilson - Abel de Oliveira e trinta metros na linha dos fundos, com a área de novecentos metros quadrados (900 mts.2.), confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno, com o terreno da Prefeitura Municipal, e do lado esquerdo com a rua Armando Salles de Oliveira, e nos fundos com Tibúrcio José Soares".

Art. 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará - cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ único - "na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela - evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado e êle, a qual - quer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia".

Art. 3º - A doação é irrevogável, executada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

N.º.....

Art. 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contratô de empreita da com o Instituto de Previdência do Estado para construção do - prédio referido no artigo 1º, a ser executado pelo seu Departamen to de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doa ção ora se autoriza.

§ único - "poderá a Prefeitura Municipal trans ferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e prèviamente julgada capacitada por êle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em fun ção do vulto da obra.

Art. 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) - dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, fican do porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados - para êsse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos pa - drões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, supra citado.

Art. 6º - A despesa com a execução da presen te lei, correrá por conta das verbas próprias do orçamento vigên te.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data - da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrá rio.

Garça, 20 de setembro de 1960.-

Rafael Paes de Barros
Dr. Rafael Paes de Barros

Prefeito Municipal.-

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.-

Rubens Márcio de Góes Artigas
Rubens Márcio de Góes Artigas

Diretor do Expediente,

Interino.-

1.P.r.-